



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## LEI Nº 642 DE 30 DE JUNHO DE 2014

*“Dispõe sobre autorização para contratação temporária e em caráter emergencial de motoristas no âmbito do Município de Alto Rio Doce – MG”*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de até 06 (seis) motoristas, designados a atender a Municipalidade.

§ 1º Os motoristas, aos quais se refere o caput, desempenharão suas funções em veículos diversos, nos setores e/ou órgãos da administração deste Município;

§ 2º A contratação de até 06 (seis) motoristas far-se-á por motivação e necessidade da administração, e de acordo com a frota existente no Município.

Art. 2º - Para o desempenho da função de motorista será exigida a Carteira Nacional de Habilitação, nos moldes estabelecidos pela lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - A Prefeitura pagará mensalmente aos contratados salários de acordo com valores do símbolo da classe na qual forem contratados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 30 de junho de 2014.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho  
Prefeito do Município de Alto Rio Doce